



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 04 de agosto de 2017, Nº 2776 | Caderno 1

### SUMÁRIO

#### PÁGINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE SINDICÂNCIA Nº 24/2017 INDICIADA: ZILDA BARBOSA RIBEIRO	1
LICENÇA AMBIENTAL PORTARIA SEMMA nº: 059/2017	2
LICENÇA AMBIENTAL PORTARIA SEMMA nº: 058/2017	2
LICENÇA AMBIENTAL PORTARIA SEMMA nº: 057/2017	3

Prefeitura Municipal de  
Teixeira de Freitas

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE SINDICÂNCIA Nº 24/2017 INDICIADA: ZILDA BARBOSA RIBEIRO

Vistos etc...

**JACY PEREIRA ALVES e AMÁLIA FERNANDES DA SILVA**, qualificada às fls. 03 e 04 (três e quatro), foi indiciada por ter violado o art. 129, mais precisamente na inobservância de dever funcional, do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Lei nº 822/14, onde ocupa o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atualmente laborando na Escola Municipal Amigos de Aracruz, havendo sido por Portaria nº 24/2017, de 22 de maio de 2017, instaurado o competente processo administrativo disciplinar, visando à apuração dos fatos denunciados à fls. 08 (oito).

A denúncia foi recebida, tendo sido designada a abertura do processo administrativo e instalada a Comissão de Inquérito. A indiciada foi intimada pessoalmente às fls. 17 (dezessete). A Comissão Processante de Sindicância apresentou relatório às fls. 41 a 43 (quarenta e um a quarenta e três). A Indiciada às fls. 29 (vinte e nove) ratificou a denúncia, exceto quando alegaram que atualmente a mesma continuava a ingerir bebidas alcoólicas no

trabalho. A indiciada alegou em depoimento que nunca mais ingeriu bebidas alcólicas, apenas fumava cigarros, esporadicamente.

#### É o relatório.

Na instrução, verificou-se que no depoimento de testemunhas perante a Comissão Processante de Sindicância, ficou claro que durante o período discriminado na denúncia a indiciada por um período pequeno chegava ao local de trabalho já alcoolizada. Que todas as testemunhas arroladas sabiam do problema de alcoolismo da indiciada, mas informaram que a mesma jamais ingeriu bebidas dentro da escola e que tinha um bom relacionamento com seus superiores e o alunado. A indiciada foi advertida pela direção da referida escola.

**Apesar da Indiciada confirmar que ingeria bebidas alcólicas e que atualmente não faz mais uso de nenhuma bebida, há nos Autos depoimentos incisivos quanto a embriaguez eventual da mesma.**

Ante ao exposto e considerando mais o que dos autos consta, julgo procedente a acusação imputada a Sra. **ZILDA BARBOSA RIBEIRO** e determino a aplicação da **pena de advertência**, com base no art. 157, inciso II da Lei nº 822/2014, como consequência do processo administrativo de sindicância disciplinar em epígrafe.

Dê-se ciência desta decisão ao Senhor Secretário de Administração, para que cumpra, incontinenti, o que nela fora prolatado.

Cumpra-se,

Teixeira de Freitas, 03 de agosto de 2017.

Paulo Américo Barreto da Fonseca  
Procurador Geral do Município de Teixeira de Freitas

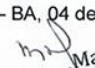


Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 04 de agosto de 2017, Nº 2776 | Caderno 1

Portaria SEMMA nº: 059/2017	Publicação no D. O. M.: 04/08/2017	Validade: 04/08/2019	Empresa/Nome: BRUNO CESAR BARBOSA DE BARROS 99252040544
C.N.P.J./C.P.F.: 28.016.136/0001-09		Endereço: Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, nº 63, Centro, Teixeira de Freitas – BA.	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 006624/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social BRUNO CESAR BARBOSA DE BARROS 99252040544, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.016.136/0001-09, com o nome fantasia Xuá Lava Jato, com sede à Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, nº 63, Centro, Teixeira de Freitas – BA, atividade classificada conforme C.I 210/2017 – PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 – Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em 90 (noventa) dias protocolo de entrada no órgão competente, referente à outorga ou sua devida dispensa do uso da água obtida de poço artesiano; II. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; III. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, inclusive com a manutenção da caixa separadora de água e óleo, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; IV. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual; V. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 3º – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º – Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

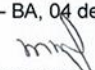
Teixeira de Freitas – BA, 04 de agosto de 2017.

  
MARCELO MATOS SILVA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria SEMMA nº: 058/2017	Publicação no D. O. M.: 04/08/2017	Validade: 04/08/2019	Empresa/Nome: AGUIA SERVICE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – ME
C.N.P.J./C.P.F.: 15.130.481/0001-27		Endereço: Rua Leur Lomanto, 164 – Recanto do Lago – Teixeira de Freitas – Bahia.	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 003575/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social AGUIA SERVICE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.130.481/0001-27, com sede à Rua Leur Lomanto, 164 – Recanto do Lago – Teixeira de Freitas – Bahia, atividade classificada conforme C.I 210/2017 – PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 – Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, (Atividade licenciada: Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar alvará de funcionamento, referente ao ano de 2017; II. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; III. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; IV. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; V. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual; VI. Apresentar PPRa (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade VII. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º – Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas – BA, 04 de agosto de 2017.

  
MARCELO MATOS SILVA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

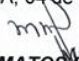


Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 04 de agosto de 2017, Nº 2776 | Caderno 1

Portaria SEMMA nº: 057/2017	Publicação no D. O. M.: 04/08/2017	Validade: 04/08/2018	Empresa/Nome: JACOB LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA - ME
C.N.P.J./C.P.F.: 07.697.128/0001-03		Endereço: Rodovia BR 101, nº 3435, Bairro Nova Jerusalém, Teixeira de Freitas - BA	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 005844/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à razão social JACOB LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.697.128/0001-03, com sede à Rodovia BR 101, nº 3435, Bairro Nova Jerusalém, Teixeira de Freitas - BA, atividade classificada conforme C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, (Atividade licenciada: Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; II. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; III. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; IV. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com antecedência mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Caso haja alterações no CNPJ e/ou na atividade, deverá ser informado imediatamente ao núcleo de licenciamento e de fiscalização ambiental desta secretaria, para avaliação posterior se há necessidade de outros estudos. Art. 5º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 6º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 7º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 04 de agosto de 2017.

  
MARCELO MATOS SILVA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente